

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.870, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Declara como patrimônio cultural e artístico de natureza imaterial para o Estado do Pará, o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, realizado no Município de Moju.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como integrante do patrimônio cultural e artístico de natureza imaterial do Estado do Pará, para os fins previstos nos arts. 18, inciso VII e 286, incisos I e II da Constituição do Estado do Pará, o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, realizado no Município de Moju.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de março de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.871, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Jacir Epiphany Soares (IJES), com sede e foro no Município de Paragominas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Jacir Epiphany Soares (IJES), CNPJ nº 02.971.981/0001-40, com sede à Rua Julia Passarinho, nº 80, Bairro Celio Miranda, CEP: 68.625-250, Município de Paragominas, com foro na Comarca de sua jurisdição.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de março de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.872, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Barco Hospital Papa Francisco na Providência de Deus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Barco Hospital Papa Francisco na Providência de Deus, entidade civil, autônoma, de direito privado, sem cunho político ou partidário, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, categoria social, profissão; a associação possui caráter religioso, assistencial, ambiental, sem fins lucrativos, CNPJ nº 53.221.255/0061-81, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 50, Bairro Centro, na Cidade de Óbidos, pelos relevantes serviços prestados a esse Município e região.

Art. 2º Esta Lei outorga à entidade habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, em projetos sociais, ambientais, e demais eventos de inclusão social e cidadania.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Barco Hospital Papa Francisco na Providência de Deus, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades, ações e serviços constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiária ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de março de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.873, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei nº 7.953, de 10 de junho de 2014, que declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará a Ação Rey Empreendimento Social (ARES), para atualizar sua denominação e endereço.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.953, de 10 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Chico Torres (ICT), inscrito no CNPJ nº 07.815.371/0001-70, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 153, Sala 12, Bairro Nazaré, Município de Belém."

Art. 2º Ficam mantidas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios concedidos pela legislação vigente à entidade mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição por esta Lei serão garantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de março de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.874, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Denomina Drª Amira Figueiras, o Hospital Pediátrico, em construção no Município de Ananindeua.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Drª Amira Figueiras, o Hospital Pediátrico, em construção no Município de Ananindeua, localizado no Bairro Cidade Nova VI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de março de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.523, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Qualifica como organização social, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, e do Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019, o Instituto Sustentabilidade da Amazônia com Ciência e Inovação (ISACI).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996;

Considerando o disposto no art. 2º e no art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/423333,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como organização social, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, e do Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019, o Instituto Sustentabilidade da Amazônia com Ciência e Inovação (ISACI), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 51.798.925/0001-60.

Art. 2º O Instituto acima qualificado tem como finalidade interagir com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, na busca ou tratamento de demandas e ofertas tecnológicas, atuando como organizador de arranjos, através do agrupamento de competência multidisciplinares no meio acadêmico, no setor produtivo e governamental visando a geração e difusão de conhecimentos no âmbito da Ciência, da Tecnologia e da Inovação; Gerar e difundir tecnologias, apoiar a proteção da propriedade industrial e a propriedade intelectual, estimulando o avanço tecnológico, a modernização e melhoria da qualidade dos serviços e bens produzidos; dentre outras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de março de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

EXTRATO

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 24.2.0242.1

PARTÍCIPES: o BNDES e o ESTADO DO PARÁ.

OBJETIVO: Contratação de Recursos Não Reembolsáveis, em que o BNDES concede ao Estado do Pará o valor de R\$ 44.999.900,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada à realização do projeto consistente no fortalecimento da estrutura do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e das ações de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas não autorizadas no Estado.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 10-02-2025.

Partes:

BNDES

Fernanda Milne Jones Nader Garavini

Chefe de Departamento

Nabil Moura Kadri

Superintendente da área de Meio Ambiente

ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho

Governador

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2024

Processo nº 2024/644218. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica.

Participes: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Governo do Estado do Pará. Objeto: execução do Projeto-Piloto do Programa "Empodera+: Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+", de acordo com a Estratégia Nacional de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras (LGBTQIA+) em situação de vulnerabilidade social, no Estado do Pará. Vigência: 18 (dezoito) meses a partir da assinatura. Data da Assinatura: 10/12/2024. Helder Zahluth Barbalho, Governador do Estado do Pará e Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Protocolo: 1176252